

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS PARA
EXPOSIÇÃO ARTÍSTICA E OUTRAS AVENÇAS Nº FUMCULT/004/2024**

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Romaria, Bairro Basílica, Congonhas-MG, Cep.:36414-156, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. Lana Mércia Brasil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214-SSP-MG, doravante denominada simplesmente LICENCIADA e, de outro lado, Studio KWO Inovação Audiovisual – ME., inscrita no CNPJ sob o nº 24.204.458/0001-20, sediada à Rua Belisário Távora, nº 158, Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Cep.:22245-070, doravante denominada simplesmente LICENCIANTE, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Francisco Otávio de Gayoso e Almendra, inscrito no CPF sob o nº 081.841.757-95 e Carteira de Identidade nº 113.692.149 – IFP - RJ, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa, através da prestação de serviços, respaldada no Licenciamento da Exposição Aleijadinho Virtual – O Primeiro Artista Brasileiro, junto à empresa Studio KWO Inovação Audiovisual – ME., para ser exibida no Museu de Congonhas, por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, sem ônus, para atender a FUMCULT, para ser exposto no Museu de Congonhas, situado na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica, Cep.:36414-156, em Congonhas – MG.

1.2- Este Contrato visa o licenciamento oneroso de uso dos materiais descritos no item a seguir, em caráter não exclusivo, à LICENCIADA, durante todo o prazo estipulado, para fins de realização da exposição, nos termos aqui estabelecidos, sendo os materiais licenciados nos moldes em que enviados e/ou disponibilizados pela LICENCIANTE, não integrando o escopo do presente quaisquer demandas de correção, aprimorando, manutenção, atualização e/ou alteração dos materiais por parte da LICENCIANTE.

1.3- A LICENCIANTE declara que não firmou quaisquer contratos com terceiros que possam tornar nulas ou anuláveis quaisquer de suas declarações, obrigações e/ou garantias concedidas à LICENCIADA pelo presente quanto à produção, exibição e manutenção da Exposição com os materiais, e que está plenamente apta e livre para dispor dos direitos aqui previstos.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO DA LICENÇA – MATERIAIS LICENCIADOS

2.1- Componentes do projeto de exposição digital intitulado “Aleijadinho Virtual – O Primeiro Artista Brasileiro” (o “Projeto”), incluindo (tudo em conjunto, doravante “materiais”):

2.1.1 – Obra narrativa interativa em realidade virtual intitulada “Aleijadinho Virtual – O Primeiro Artista Brasileiro”, em 03 (três) estações VR;

2.1.2 – Obras digitalizadas e informações biográficas de Antônio Francisco Lisboa, artisticamente conhecido como Aleijadinho, veiculadas mediante o uso de tecnologias interativas de realidade virtual (VR) e a exposição de obras artísticas em realidade aumentada (AR);

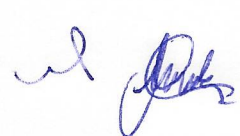
2.1.3 – Sistema de exibição em realidade aumentada via web (webAR), incluindo imagens-alvo correspondentes a cada obra. Além dos materiais licenciados nos termos do presente, a LICENCIANTE formaliza a cessão à LICENCIADA dos seguintes objetos para fins de realização da Exposição:

2.1.3.1 – Equipamentos eletrônicos utilizados na montagem da exposição, a saber: 03 (três) estações VR compostas por laptop, óculos VR e fones de ouvido e roteador.

2.1.4 – Componentes cenográficos e expográficos da Exposição já montada, incluindo tecidos, estruturas, adesivos, placas impressas, mobiliário e demais componentes do Projeto.

2.1.4.1 – Os referidos objetos são ora cedidos pela LICENCIANTE à LICENCIADA de forma permanente, competindo exclusivamente à LICENCIADA os eventuais reparos e/ou providências de manutenção que possam se mostrar necessários a qualquer tempo.

2.2 – A Exposição não exclusiva dos materiais será mantida pela LICENCIADA no Museu de Congonhas, em endereço situado à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica, Congonhas – MG, Cep.:36414-156.



3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - LICENCIAMENTO

3.1 - A vigência do licenciamento será por um período de 60 (sessenta) meses, equivalendo a 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura eletrônica deste Contrato.

3.2 – O contrato poderá ser revisto no prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021, sendo que a despesa será quitada em parcela única, tão logo seja implantado todos equipamentos para o pleno funcionamento da Exposição.

3.3 – Após o decurso do prazo constante no subitem 3.1, a LICENCIADA poderá solicitar a renovação do período de vigência à LICENCIANTE, sem ônus. Tal solicitação deverá ser apresentada pela LICENCIADA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência do termo final, oportunidade em que as partes deverão providenciar aditivo contratual que formalize a renovação.

3.4 – Os materiais e a Exposição poderão ser exibidos no endereço especificado para a Exposição, enquanto eventuais materiais promocionais da Exposição poderão ser explorados em qualquer lugar do mundo, restritos à divulgação desta ou catalogação do acervo.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR - REMUNERAÇÃO

4.1 – Pela licença ora outorgada sobre os materiais para a realização da Exposição e cessão dos objetos descritos, a LICENCIANTE fará jus ao valor bruto total equivalente a R\$146.193,18 (cento e quarenta e seis mil, cento e noventa e três reais e dezoito centavos), o qual será quitado em parcela única, após a montagem da Exposição, desde que esteja em plena condição de funcionamento.

4.1.1 – A Exposição será licenciada em condições subsidiadas, por conta do interesse da LICENCIANTE em contribuir com a cultura e a missão do Museu de Congonhas. O valor cobrado pelo licenciamento de longo-prazo será de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por um período mínimo de 10 (dez) anos, prorrogável, sem ônus, caso desejado.

4.1.2 – Os custos de montagem, cenografia, tecnologia, impostos e consultoria jurídica arcados pelo Museu de Congonhas, serão os seguintes:

4.1.2.1 – Cenografia: R\$34.050,00 (trinta e quatro mil e cinquenta reais);

4.1.2.2 – Estações VR: R\$41.550,00 (quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais);

4.1.2.3 – Realidade aumentada: R\$10.050,00 (dez mil e cinquenta reais);

4.1.2.4 – Consultoria jurídica: R\$8.000,00 (oito mil reais);

4.1.2.5 – Impostos: R\$17.543,18 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e três reais e dezoito centavos).

4.2 – Em contrapartida ao objeto presente, ficam estabelecidas as remunerações, respeitadas todas as condições de pagamento então definidas. O pagamento estará condicionado à emissão do respectivo documento fiscal adequado pela LICENCIANTE, com no mínimo de 05 (cinco) dias corridos de antecedência, com descritivo alinhado às solicitações da LICENCIADA.

4.3 – Toda e qualquer responsabilidade de pagamento ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), caso se configure, serão de responsabilidade exclusiva da LICENCIADA, não impactando a remuneração da LICENCIANTE ora acordada.

5- CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1- Este contrato será executado com regime de empreitada por menor preço global.

6- CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1- O desembolso dar-se-á em parcela única, mediante a emissão e apresentação dos documentos de cobrança pela LICENCIANTE, sendo que a fatura deverá ser liquidada no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da apresentação dos documentos fiscais.

6.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pelo Setor de Contabilidade da FUMCULT, por procedimento legal, após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista - CNDT, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

6.3 - O pagamento à LICENCIANTE somente será realizado mediante a efetiva instalação dos materiais para a prestação dos serviços, nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Administração da FUMCULT.

6.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela LICENCIANTE em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.5 - A Administração da FUMCULT, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura deverá devolvê-la à LICENCIANTE para que sejam feitas as correções necessárias.

6.6 - O pagamento devido pela LICENCIADA será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela LICENCIANTE ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da LICENCIANTE, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato, caso caiba e seja necessário.

6.8 - O pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da LICENCIANTE.

6.9 - Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal Nº 2.448/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

6.10 - A LICENCIANTE deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa RFB Nº 2107/2022, que altera a Instrução Normativa RFB Nº 971/2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação aplicáveis às contribuições sociais destinadas à Previdência Social e a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

7-CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- O serviço, objeto desta Inexigibilidade de Licitação, deverá ser executado especificamente, respaldada no Licenciamento da Exposição Alejadrinho Virtual – O Primeiro Artista Brasileiro, junto à empresa Studio KWO Inovação Audiovisual – ME., para ser exibida no Museu de Congonhas, por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, sem ônus, para atender a FUMCULT, para ser exposto no Museu de Congonhas, situado na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica, Cep.:36414-156, em Congonhas – MG.

7.2 – Nos termos do art. 117, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa CGE, Nº 002, de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas – MG, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2.1- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da LICENCIANTE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições ou vícios redibitórios (anulatórios), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021.

7.3- Considerando o curto período de vigência do contrato a ser firmado, ficará a cargo da gestora do contrato, Lourdes Maria da Conceição Miranda, Coordenadora dos Museus de Congonhas, a fiscalização do instrumento contratual.

7.4- A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e a Proposta Comercial, devendo ser substituídos mediante notificação à LICENCIANTE, sob pena de incorrer em processo de Declaração de Idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei Nº 14.133/2021.

8-CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da contratação da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

13.391.0047.8.014 – Manutenção de Museus e Teatros/Cine Teatro.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código Reduzido/Ficha: 026.

0000029 - Bloqueio.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

9.1- A LICENCIANTE deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2- Antes do início da execução contratual, designar formalmente preposto responsável por representar a LICENCIANTE durante este período.

9.3- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais da LICENCIADA.

9.4- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

9.5- Atender as solicitações da Administração inerentes ao objeto da presente contratação, executando-as, quando for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias.

9.6- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.7- Responsabilizar pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.8- Fornecer todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

9.9- Realizar os ajustes solicitados, se necessário, após o período de testes pela LICENCIADA.

9.10- Responsabilizar-se pelo armazenamento e o transporte de materiais e equipamentos a serem utilizados durante a prestação dos serviços.

9.11- Executar o serviço no prazo determinado por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pela LICENCIADA.

9.12- Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da LICENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus profissionais, caso haja, nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

9.13- Manter os seus profissionais, caso haja, devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, se necessário, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da LICENCIADA.

9.14- Comunicar à LICENCIADA, por escrito, qualquer anormalidade referente ao fornecimentos dos materiais ou execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.15- Manter a LICENCIADA informada quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail.

9.16- Manter e apresentar, para a efetiva quitação da Nota Fiscal/Fatura, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação referentes aos documentos exigidos.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

10.1- Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

10.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da LICENCIANTE, através de servidor especialmente designado.

10.4- Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência e seus anexos e notificar à LICENCIANTE.

10.5- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela LICENCIANTE.

10.6- Efetuar o pagamento à LICENCIANTE no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

10.7- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da LICENCIANTE às dependências do Museu de Congonhas, onde se encontra a Exposição, relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

10.8- Promover o pagamento nas condições e dentro do prazo estipulado.

10.9- Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitados pela LICENCIANTE.

10.10- Refletir todos os créditos de autoria dos materiais na Exposição, bem como os créditos aplicáveis à LICENCIANTE, pela produção e titularidade do Projeto, e ao Instituto Cultural Vale, como patrocinador do referido Projeto. Neste sentido, a LICENCIADA se compromete a cumprir as diretrizes dos créditos a serem oportunamente informados pela LICENCIANTE, via comunicação eletrônica, garantindo a inserção de eventuais logomarcas necessárias a partir das características de produção do Projeto.

10.11- Operar a exposição dos materiais a partir das boas práticas de exibição de conteúdos imersivos, incluindo, mas não limitado ao respeito à classificação indicativa da Exposição, ao impedimento de acesso de terceiros às áreas de jogo durante a operação, à supervisão adequada do uso de óculos VR (especialmente por visitantes com necessidades especiais), ao cuidado com a segurança e boa ordem de visitantes e equipamentos utilizados, à manutenção periódica de equipamentos eletrônicos e à promoção de higienização dos equipamentos entre visitantes.

10.12- Operar a Exposição de maneira adequada, reconhecendo que a LICENCIANTE não será responsável por quaisquer danos físicos ou psicológicos causados a terceiros (especialmente visitantes, mas não restrito a estes) por conta da operação da Exposição ou do uso dos materiais por terceiros.

10.13- Se responsabilizar por todas as incumbências inerentes à exibição e manutenção da Exposição, incluindo as providências para garantia de boa condição dos equipamentos e redes necessários, mas não restrito a estas, reconhecendo que a LICENCIANTE não será responsável pela substituição ou reparo de qualquer equipamento cedido para a exposição.

11-CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO LICENCIAMENTO DE USO DOS MATERIAIS

11.1- A licença ora firmada será válida e renovável conforme estabelecido neste instrumento, período pelo qual a LICENCIADA poderá produzir a Exposição nos termos firmados no presente.

11.2- Considerando-se que esta licença é firmada com a LICENCIADA em caráter não exclusivo, a LICENCIANTE fica livre para apresentar os materiais para exposição de terceiros, bem como para manter os materiais disponíveis online e em sedes físicas do IPHAN, do Museu da Inconfidência e do Museu de Congonhas, desde que preservadas as prerrogativas conferidas à LICENCIADA a partir do presente, durante a vigência deste.

11.3- Transcorrido o prazo descrito neste instrumento, este licenciamento será considerado liquidado de pleno direito, sem a necessidade de qualquer notificação e/ou distrato, ficando a LICENCIADA vedada de manter a exibição da Exposição e/ou de explorar os materiais de qualquer forma, ressalvada a manutenção de material promocional como acervo interno da LICENCIADA e vedado qualquer uso ou reprodução.

11.4- A licença ora firmada confere à LICENCIADA o direito de exibição da Exposição a partir dos materiais, no território especificado, admitindo-se, exemplificadamente:

11.4.1- criar, desenvolver e confeccionar materiais explicativos e expositivos para a Exposição, bem como exibir a Exposição conforme já montada;

11.4.2- produzir, utilizar e exibir descrições sonoras dos materiais em quaisquer idiomas, disponibilizando legendagem descritiva e libras, bem como demais mecanismos de acessibilidade pertinentes;

11.4.3- produzir, exibir e distribuir eventuais peças ou materiais promocionais para ações de divulgação da Exposição, em qualquer formato, tipologia ou suporte hoje conhecido ou a ser criado, admitindo-se a publicação e divulgação em qualquer mídia (impressa, eletrônica e internet);

11.4.4- utilizar ou incluir em produtos que sirvam de promoção comercial ou institucional da LICENCIADA e da Exposição;

11.4.5- adaptar os materiais e/ou quaisquer elementos que caracterizem ou integram estes para a melhor adequação da linguagem para exploração na Exposição, nos moldes a serem expressa e previamente aprovados pela LICENCIANTE.

11.5- Na condição de licenciada dos direitos patrimoniais do autor sobre os materiais, a LICENCIADA



poderá, direta e/ou indiretamente, fixar, armazenar, reproduzir, exibir, transmitir, distribuir ou explorá-los, a título oneroso ou gratuito, no território e no prazo descritos neste instrumento, por um ilimitado número de exposições, transmissões, reproduções e/ou distribuições, por meio de quaisquer veículos, suportes, mídias, métodos e/ou tecnologias, incluindo, mas não limitado, às Modalidades de Utilização previstas.

11.5.1- Quaisquer usos em Novas Modalidades precisarão ser objeto de autorização onerosa adicional da LICENCIANTE, ao critério desta, mediante aditivo contratual.

11.5.2- Esta licença não admite o uso dos materiais e da Exposição para a produção e/ou distribuição de subprodutos pela LICENCIADA, o que apenas poderá ocorrer mediante oportuna autorização expressa e onerosa da LICENCIANTE, através de aditivo contratual.

12-CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO DEVER DE SIGILO

12.1 – As Partes concordam que as disposições contidas no presente são confidenciais. As Partes declaram e garantem que não divulgarão para quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, quaisquer das disposições contidas no presente, bem como quaisquer outras informações relativas a cada uma das Partes que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato. Excetua-se a revelação dos termos deste Contrato a terceiros nas seguintes hipóteses:

12.1.1 – em razão de disposição legal;

12.1.2 – em razão de ordem judicial válida exarada por juízo competente;

12.1.3 – e/ou aos auditores e advogados das Partes, como parte do procedimento de analisar o Contrato, submetendo-se tais empresas, auditores e advogados às disposições desta Cláusula. As Partes, neste ato, declaram e garantem que não praticarão quaisquer atos que possam de qualquer forma refletir de forma negativa sobre o nome, a imagem e/ou reputação de cada uma das Partes. Além disso, as Partes não poderão prestar quaisquer declarações a qualquer indivíduo ou veículo de comunicação sobre assuntos internos e informações confidenciais de cada uma das Partes que venham a ter conhecimento em virtude do presente. As Partes declaram e garantem que a Parte infratora indenizará a Parte inocente por todos e quaisquer danos comprovados, materiais ou morais, decorrentes de qualquer violação aos termos deste Contrato, a qualquer tempo. Todos e quaisquer materiais e documentos que sejam entregues em razão do presente deverão ser imediatamente devolvidos à LICENCIANTE ao final da vigência deste ou deletados/excluídos caso sejam enviados eletronicamente. A obrigação de observância da confidencialidade e do sigilo dispostos nesta Cláusula deverá se manter por prazo indeterminado.

12.2 – Eventual divulgação dos materiais e/ou da Exposição em portfólio da LICENCIADA, após o prazo descrito, só poderá ser realizada se previamente autorizada pela LICENCIANTE, via comunicação eletrônica.

13-CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES, DAS SANÇÕES E DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS

13.1- Compete infração administrativa a LICENCIANTE que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à LICENCIADA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3- dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4- deixar de entregar a documentação exigida para o formalização do contrato;

13.1.5- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7- ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato sem motivo justificado;

13.1.8- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.9- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e;

13.1.12- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846/2023.

13.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, a Administração poderá aplicar à LICENCIANTE as seguintes sanções:

13.2.1- advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à LICENCIADA;

13.2.2- multa moratória de 1% (um por cento) por atraso injustificado, superior a 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre o valor total do contrato;

13.2.3- multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4- no caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.2.6- impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.7- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a LICENCIANTE ressarcir a LICENCIADA pelos prejuízos causados.

13.3- As multas devidas e/ou prejuízos causados à LICENCIADA serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.4- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da LICENCIANTE, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

13.5- Caso a LICENCIADA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei Nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9- O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

13.10- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14-CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1- O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes compraentes.

14.1.1- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a LICENCIADA, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da LICENCIANTE pela LICENCIADA nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

14.1.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual correrá após **2 (dois) meses** da data da

comunicação.

14.2- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por alguns dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica LICENCIANTE, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, caso haja;

14.3.3- Indenizações e multas.

14.4- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Nº 14.133/2021).

15-CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

15.1- A LICENCIADA reconhece os direitos da LICENCIANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei Nº 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

15.1.1- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LICENCIANTE;

15.1.2- extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

15.1.3- fiscalizar sua execução;

15.1.4- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.1.5- ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao serviço do contrato nas hipóteses de:

15.1.5.1- risco à prestação de serviços essenciais;

15.1.5.2- necessidade de acautelar apuração administrativa de falhas contratuais pela LICENCIANTE, inclusive após extinção do contrato.

16-CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS CONSIDERAÇÕES

16.1 - A LICENCIANTE é um estúdio de realidades estendidas (XR) especializado em criar experiências em realidade virtual e aumentada para clientes e parceiros ao redor do mundo, assim como projetos autorais para diversos setores.

16.2 – A LICENCIANTE é responsável pela produção dos materiais mediante patrocínio do Instituto Cultural Vale, via Lei Rouanet, conforme PRONAC nº 204744, com o objetivo de preservar e expor o patrimônio material do artista Aleijadinho, através do registro digital “Aleijadinho – O Primeiro Artista Brasileiro”.

16.3 – A LICENCIANTE é a legítima titular e representante dos direitos patrimoniais de autor sobre os materiais para fins de exposição artística, garantindo o uso pacífico destes pela LICENCIADA, nos termos ora firmados.

16.4 – A LICENCIADA é a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, doravante designada apenas por FUMCULT, pessoa jurídica de Direito Privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, especializada, dentre outras atribuições, na exibição e manutenção de exposições artísticas, pretendendo obter a licença dos direitos de uso e exploração dos materiais para a exibição da Exposição.

16.5 – A LICENCIANTE deseja autorizar a LICENCIADA, sem exclusividade e pelo prazo acordado, a utilizar e explorar os direitos patrimoniais de autor sobre os materiais para a exibição e manutenção da Exposição, atendidas as condições pactuadas neste instrumento.

16.6 – Este instrumento será regido, também, pela Lei nº 9.610/98, no que lhe for pertinente, de acordo com dos ditames estabelecidos.

16.6.1 – A referida Lei consolidou a legislação sobre direitos autorais e descreve, em seu artigo 79, as normas para utilização de obra fotográfica. O mencionado artigo, em seu parágrafo 1º, determina que se uma pessoa quer utilizar as fotografias tiradas por alguém deve indicar, de forma clara, o nome do autor.

17-CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1- Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei Nº 14.133/2021.

17.2- É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da LICENCIANTE em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

17.2.1- todos os requisitos de habilitação exigidos na formalização do processo;

17.2.2- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

17.2.3- não haja prejuízo à execução do serviço pactuado.

17.3- A LICENCIANTE é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.

17.5- Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

18-CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1- A CONTRATADA deverá observar que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Nº 14.133/2021.

19-CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1- É vedado à LICENCIANTE:

19.1.1- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2- Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da LICENCIADA, salvo nos casos previstos em lei.

20-CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1- Caberá à LICENCIADA providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas – MG, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Nº 14.133/2021.

20.2- As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da LICENCIADA.

21-CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADO

21.1- É vedado às partes utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do serviço da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22-CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1- A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam.

23-CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

23.1- “Na forma da Lei Federal Nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma

direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

24-CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1- A LICENCIADA não poderá transferir quaisquer dos direitos ou obrigações relativos a este Contrato para quaisquer terceiros sem a autorização prévia e expressa da LICENCIANTE.

24.2- O Contrato será executado de acordo com a Lei Nº 14.133/2021 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

24.3- Este Contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, com o Termo de Referência, bem como a respectiva Proposta Comercial, nos moldes do que estabelece o art. 92 da Lei Nº 14.133/2021.

24.4- Todas as comunicações relativas a este Contrato deverão ser enviadas para o e-mail da LICENCIANTE: Francisco@studiokwo.com. Em caso de mudança de endereço eletrônico, obrigam-se as partes a comunicarem o fato, sob pena de, em não o fazendo, reputarem-se como eficazes as comunicações eletrônicas enviadas ao endereço indicado.

24.5- O presente constitui o inteiro e total entendimento entre as Partes e substitui todos e quaisquer acordos, e-mails e/ou contratos, verbais ou escritos, celebrados com relação ao objeto aqui descrito antes da data de sua assinatura.

24.6- Salvo nos casos de contagem por dias corridos, as partes declaram que todos os prazos estipulados ou decorrentes deste Contrato deverão ser calculados na forma estabelecida pelo artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Qualquer prazo que se encerre em um dia que não seja considerado um dia útil, será automaticamente prorrogado até o próximo dia útil imediatamente subsequente.

24.7- A tolerância das Partes quanto a eventuais descumprimentos de disposições do presente não constituirá renúncia aos direitos que são mutuamente ora conferidos, nem poderá ser tida como renovação, permanecendo em vigor as cláusulas deste Contrato da forma em que foram originalmente pactuadas, salvo se mediante aditivo contratual firmado entre as Partes.

24.8- As Partes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra, e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, entre si ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.

24.9- Nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes concordam que o presente poderá ser formalizado eletronicamente por meio de plataformas de assinatura digital e eletrônica, mediante envio aos e-mails indicados, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelas próprias Partes e/ou seus representantes legais. Neste sentido, a formalização por meio de assinatura eletrônica pressupõe a validade, autenticidade do endereço eletrônico indicado pelas partes, tem valor probante, pois está apta a conservar a integridade de seu conteúdo e é idônea para comprovar a autoria da assinatura, renunciando, desde já qualquer direito de alegar o contrário.

24.10- Se qualquer disposição deste contrato for considerada por qualquer autoridade competente como inválida ou inexecutável, a invalidade/inexequibilidade não afetará as demais disposições que constam do presente, as quais permanecerão em vigor e obrigatórias para as Partes.

24.11- As Partes declaram reconhecer a validade das informações e dos dados transmitidos eletronicamente e que, segundo o art. 225 do Código Civil, as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos fazem prova plena desses, se a parte contra quem forem exibidos não lhes impugnar a exatidão.

24.12- As partes atenderão aos princípios da probidade e boa fé e aos deveres destes decorrentes, como os de lealdade, sigilo, cooperação e informação, abstendo-se, cada uma delas, de adotar conduta que prejudique os interesses da outra, inclusive após a extinção do vínculo contratual.

24.13- Atribui-se a este Contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de R\$146.193,18 (cento e quarenta e seis mil, cento e noventa e três reais e dezoito centavos).

LANA MERCIA BRAZIL
DUARTE DIAS DE
CASTRO-02525865650
Digitally signed by LANA
MERCIA BRAZIL DUARTE DIAS
DE CASTRO-02525865650
Date: 2024.03.13 11:24:08
+03'00'



24.14. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 13 de março de 2024

LANA MERCIA BRAZIL DUARTE DUARTE DIAS DE CASTRO:02525865650
DIAS DE CASTRO:02525865650

Digitally signed by LANA MERCIA BRAZIL
DUARTE DIAS DE CASTRO:02525865650
Date: 2024.03.13 11:24:27 -03'00'

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

Documento assinado digitalmente

gov.br

FRANCISCO OTAVIO DE GAYOSO E ALMENDRA
Data: 13/03/2024 13:48:28-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

I Ira
Studio KWO Inovação Audiovisual – ME.

TESTEMUNHAS:

1-
Nome: Lourdes Maria da Conceição Miranda
CPF.: 025.523.246-22

2-
Nome: Micheline Tomaz Gama
CPF.: 807.804.746-00



ORDEM DE SERVIÇOS

A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Romaria, Bairro Basílica, Congonhas – MG, Cep.:36414-156, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, autoriza a empresa Studio KWO Inovação Audiovisual – ME., doravante denominada simplesmente LICENCIANTE, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Francisco Otávio de Gayoso e Almendra, inscrito no CPF sob o nº 081.841.757-95 e Carteira de Identidade nº 113.692.149 – IFP - RJ, a iniciar os trabalhos, cujo objeto é a contratação de empresa, através da prestação de serviços, respaldada no Licenciamento da Exposição Aleijadinho Virtual – O Primeiro Artista Brasileiro, junto à empresa Studio KWO Inovação Audiovisual – ME., para ser exibida no Museu de Congonhas, por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, sem ônus, para atender a FUMCULT, para ser exposto no Museu de Congonhas, situado na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica, Cep.:36414-156, em Congonhas – MG, a partir do dia 18/03/2024 (segunda-feira), conforme se encontra descrito na Inexigibilidade de Licitação nº FUMCULT/002/2024 e Contrato nº FUMCULT/00 /2024.

A responsável pela fiscalização do contrato será a Sra. Lourdes Maria da Conceição Miranda, Coordenadora do Museu de Congonhas e a gestão do contrato ficará a cargo do servidor William de Assis Gomes Alves – Matrícula 2014 - 0184.

Congonhas, 13 de março de 2024



Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo